



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

LEI Nº 1.945/2001, DE 06 DE MARÇO DE 2001.

“Dispõe sobre o regulamento para despesas que especifica e dá outras providências”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 05 de Março de 2001, conforme autógrafo nº 013/2001, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Catiguá, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento especial previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamentos :

- I- as extraordinárias e urgentes;
- II- as efetuadas distante da sede do município;
- III- as que custeiem viagens de servidores e Prefeito a serviço do município; e,
- IV- as miúdas de pronto pagamento.

Parágrafo 1º- A entrega do numerário, em moeda corrente sob regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste artigo.

Parágrafo 2º- Não será concedido adiantamento a servidores ou Prefeito responsável por 2 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas.

Artigo 3º- O adiantamento somente será liberado, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se a responsabilidade para sua concessão dos seguintes documentos:

- I- procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas; e,
- II- emissão de cheque nominal ao requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

Artigo 4º- A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os seguintes documentos:

- a)- cópia de requisição do adiantamento;
- b)- notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
- c)- guia de restituição do saldo, quando houver.

Parágrafo 1º- As notas fiscais que se refere o item "b", deste artigo, são emitidas consoante a legislação tributária vigente.

Parágrafo 2º- Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

Parágrafo 3º- Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização das despesas.

Artigo 5º- O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a conta do recebimento do adiantamento, salvo casos especiais justificado.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 06 dias do mês de Março de 2001.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria